Extrato do relatório INSP-TER/2011/156

INT-IRA/2011/279

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 2011/07/14 **Tipo:** Inspeção Ambiental Integral

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção não pode ser realizada na hora agendada, pelas 10 horas da manhã, uma vez que o técnico responsável não estava presente, nem podia deslocar-se à exploração nessa manhã, estava numa reunião. Foi combinado com o responsável a visita inspetiva durante essa mesma tarde, no âmbito do Plano de Inspeções para 2011. Instalações de produção animal.

Durante a Inspeção fomos acompanhados pelo Diretor da Exploração e pelo responsável do Departamento de Qualidade e Ambiente.

Uma vez que a exploração ainda não dispõe de centro de incubação, desativado devido às obras das Scut, e ainda em construção, a visita concentrou-se nos pavilhões de engorda e estruturas de apoio.

Foram solicitados dados relativos à produção de frangos, aos consumos dos diversos tipos de energia, ao consumo de água e licenças dos equipamentos presentes nas instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Pondel – Avícola de Ponta Delgada, Lda **NIPC/NIF:** 512 006 083

Sede/morada: Estrada Regional aos Beirais

Código Postal: 9545-549 **Freguesia:** São Vicente Ferreira

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Exploração Avícola

Endereço: Portões Vermelhos - Cabouco

Código Postal: 9560-360 **Freguesia:** Rosário

Concelho: Lagoa **Ilha:** São Miguel

CAE Principal: Criação intensiva de aves de capoeira, apesar do CAE Rev. 3 declarado ser Abate de Aves. 10120

Licença Ambiental: LA Nº 6/2008/DRA

Enquadramento PCIP: 6.6a) Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira com espaço para pelo menos 40 000 aves

Coordenadas UTM: X: 624 989m Y: 4 181 517m (sistema de referência WGS84; zona 26)

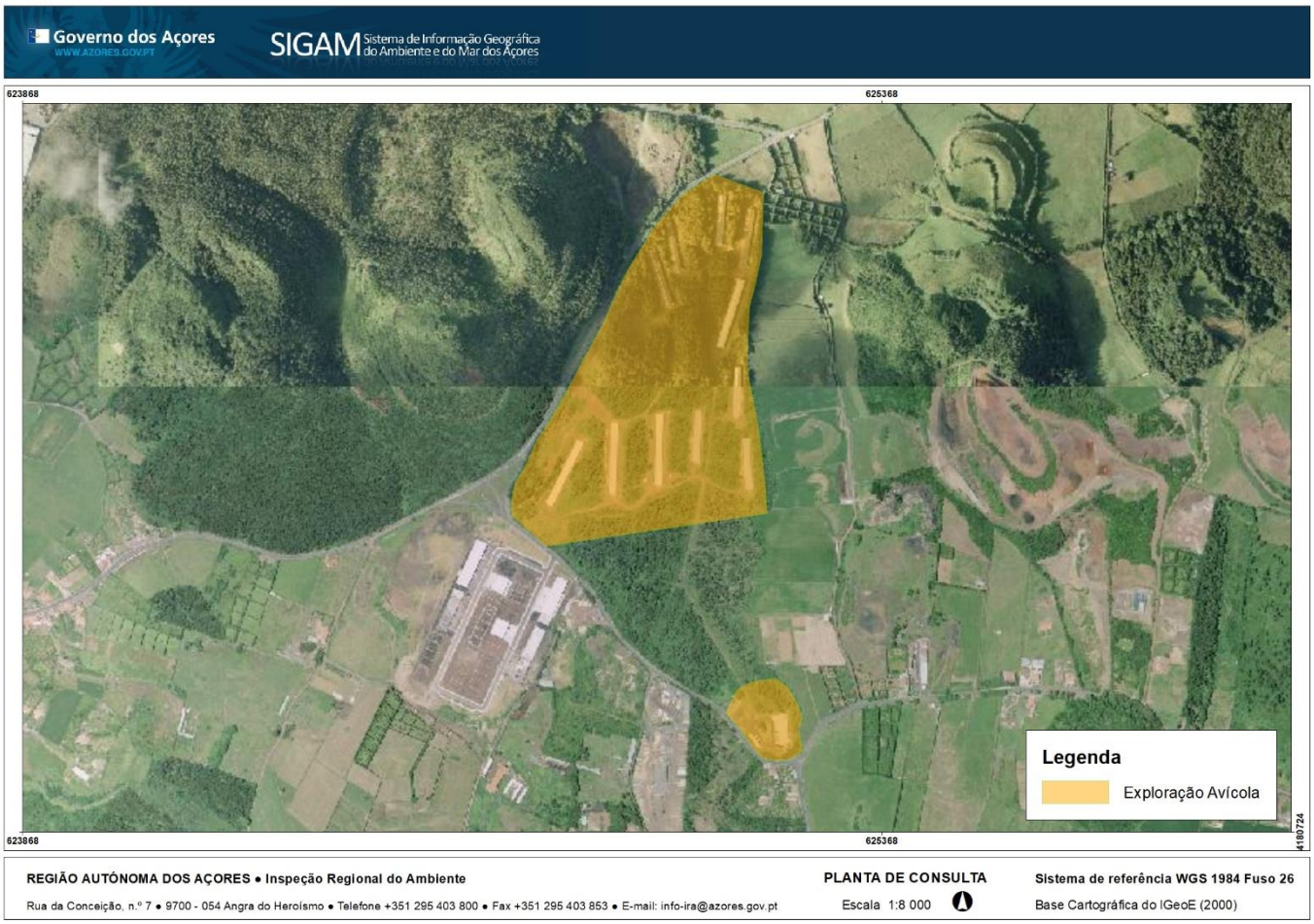

Figura 1: Localização do local inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro

☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☐	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☐	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA Nº 6/2008/DRA

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Preenchimento incorreto do mapa de registo de resíduos no SRIR. Só registou um trabalhador, o resíduo registado (20 01 08) tem produção nula, não registou a produção de papel, de plástico, das embalagens de resíduos hospitalares (vacinas) referentes a 2010.

   Viola o disposto no art.º 15-A do DLR n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, alterado e republicado pelo DLR n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, conjugado com a Portaria n.º 96/2009, de 27 de Novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental leve, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 24 do DLR n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto.

b) Incumprimento das condições impostas pela Licença Ambiental n.º 6/2008/DRA, fixadas no Quadro II.1 do Anexo II, nomeadamente: Não foram efetuadas as análises em 2010 ao estrume avícola.

   Viola o disposto no art.º 18 do DL nº 173/2008, de 26 de Agosto, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 32.º do referido diploma.

c) Não constituiu garantia financeira própria e autónoma.

   Viola o disposto no nº 1 do art.º 22 do DL nº 147/2008 de 29 Julho, configurando assim a prática de contraordenação ambiental muito grave, nos termos da alínea f) do nº 1 do art.º 26 do mesmo diploma.

O CAE Rev3 que a empresa apresenta é o 10 120, “Abate de aves (produção de carne)”, a atividade que a empresa efetivamente desenvolve á a produção intensiva de aves, CAE Rev3 01 470 , “Avicultura”.

A empresa não efetua o registo das horas de funcionamento dos aquecedores dos pavilhões, determinando este valor por estimativa.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades das alíneas a), b) e c).
☐	Outras	